



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a penalização de candidatos que promovem a poluição urbana com material gráfico eleitoral no dia das eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei estabelece penalidades para candidatos que, no dia das eleições, descartarem em áreas urbanas materiais gráficos eleitorais, como santinhos, panfletos ou outros itens de campanha, em desacordo com o disposto nos arts. 36 e 39 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Art. 2º Fica proibido o descarte de materiais gráficos eleitorais em vias públicas, áreas próximas a 200 metros de zonas eleitorais, locais de votação, postos de coleta de lixo público ou locais destinados ao descarte de material reciclável, de forma a evitar a poluição e promover um processo eleitoral mais limpo e justo.

Art. 3º O descarte de material gráfico eleitoral em desacordo com o disposto nos arts. 1º e 2º desta lei, no dia das eleições, será considerado infração eleitoral grave, sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00 (dez mil a cem mil reais), calculada com base no valor do último faturamento do candidato ou do partido, proporcional à quantidade de material descartado em desacordo com esta lei.

II - cassação do registro de candidatura do infrator pelo Tribunal Regional Eleitoral competente, caso comprovada a responsabilidade direta ou indireta do candidato, mediante prova testemunhal, documental ou fotográfica.

Art. 4º O Tribunal Regional Eleitoral (TRE) será responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei, podendo firmar convênios com órgãos ambientais e de limpeza pública para a execução das atividades de monitoramento e punição.





§ 1º O TRE, em conjunto com o Ministério Público Eleitoral, deverá promover ações de conscientização para evitar a prática do descarte irregular de material gráfico eleitoral, utilizando os meios de comunicação e as ferramentas digitais.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão elaborar e divulgar, em conjunto com os órgãos competentes, campanhas de conscientização e de treinamento para os candidatos e os partidos políticos sobre a aplicação desta lei, utilizando os meios de comunicação e as ferramentas digitais.

Art. 5º No caso de reincidência, caracterizada pela prática de nova infração com base no disposto no Art. 3º desta lei, no prazo de dois anos a contar da última condenação, além das penalidades previstas no Art. 3º, o partido ao qual o candidato infrator estiver filiado poderá ser multado em até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O descarte irregular de materiais gráficos eleitorais nas ruas, especialmente nos dias do pleito, é um problema recorrente que causa poluição urbana, aumenta os custos de limpeza pública, saneamento básico e configura, acima de tudo, um desrespeito às normas eleitorais. Além do caráter poluente, essa prática está costumeiramente associada à tentativa de conseguir votos de eleitores indecisos e gerar certa divulgação pessoal nas zonas de votação, burlando os limites de propaganda eleitoral.

Outrossim, o acúmulo dos impressos nas calçadas prejudica o trânsito corriqueiro de pessoas, já tendo ocasionado acidentes para pessoas com dificuldade de locomoção. Exemplo disso é o ocorrido narrado pelo Portal G1 (2012)¹, nas eleições municipais de 2012 da cidade de Bauru, interior de São Paulo,

¹Fonte: Reportagem do Portal "G1" denominada "Idosa que escorrega em santinhos morre por complicações da queda". Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/bauru->





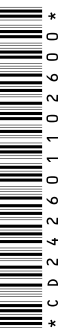
situação em que uma idosa escorregou em via pública, pela alta quantidade de “santinhos” dispersos na calçada, causando-lhe uma lesão na bacia, a qual trouxe complicações a seu estado de saúde e seu falecimento, posteriormente. Visto o potencial lesivo que a tática eleitoreira possui, é urgente que seja intensificada a penalização direta dos candidatos por tais práticas de modo que a incentivar campanhas eleitorais que cooperem com o bem-estar coletivo, ao passo que seja possível disciplinar efetivamente os causadores de tais prejuízos ao bem-estar coletivo.

O processo eleitoral é o coração da democracia, o palco onde a vontade popular se manifesta e escolhe seus representantes. No entanto, a prática do descarte irregular de materiais gráficos eleitorais, especialmente nos dias das eleições, compromete a transparência, a ética e a sustentabilidade desse processo. O “derrame de santinhos” em vias públicas, principalmente nas proximidades das zonas eleitorais, é uma conduta comum que não só polui as cidades, mas também afeta negativamente a experiência dos eleitores, causando desordem e potencialmente influenciando votos de última hora.

Dados da Polícia Federal reforçam a gravidade da situação. Em 2024, foram registrados 315 casos de crimes eleitorais relacionados ao descarte irregular de material gráfico, incluindo 117 Inquéritos Policiais (IPLs) e 182 Termos Circunstanciados (TCs). A operação da Polícia Federal no Amazonas, por exemplo, apreendeu R\$ 1.881.618,28 (sendo R\$ 597.975,50 em espécie) e conduziu 415 pessoas. Os principais crimes apurados foram propaganda irregular e corrupção eleitoral (compra de votos).

Além de prejudicar o meio ambiente, essa prática, frequentemente associada a crimes eleitorais como a compra de votos, ofende o princípio de igualdade entre os candidatos, favorecendo aqueles que se utilizam de métodos ilícitos para se

marilia/eleicoes/2012/noticia/2012/10/idosa-escorrega-em-santinhos-morre-por-complicacoes-da-queda-em-bauru.html





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

destacar no momento crucial da eleição. A falta de punição adequada permite que esses atos se perpetuem, tornando as campanhas mais desiguais e impactando a confiança do eleitorado no processo democrático.

Durante minha campanha à Prefeitura de Manaus, pude, pessoalmente, analisar a repetição de atos de irregularidade eleitoral, momentos em que a prática ilegal de distribuição de material gráfico pôde ser amplamente documentada e, por tal motivo, trago este projeto como forma destacar a necessidade imprescindível de uma legislação mais rigorosa. Dessa maneira, reitero que a proposta aqui apresentada busca não apenas punir os responsáveis, mas também criar um ambiente eleitoral mais limpo e sustentável, onde a propaganda política se alie ao respeito pelo meio ambiente e pela população votante.

Ao introduzir penalidades severas, incluindo multas substanciais e a possibilidade de cassação do registro de candidatura, logo, este projeto de lei visa desincentivar práticas eleitorais prejudiciais e promover campanhas éticas e transparentes. Assim, damos um passo importante em direção a eleições mais justas e a um futuro democrático pautado pela responsabilidade e pelo respeito às normas eleitorais e ambientais.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242601102600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 21/10/2024 16:42:58.610 - MESA

PL n.4027/2024



* C D 2 4 2 6 0 1 1 0 2 6 0 0 *